

Handwritten signature or mark in blue ink.

AUTORIZAÇÃO N.º 0800¹/IR²/0095³/2019

para a exploração de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, a título provisório

A empresa **EVA - Transportes, S.A.**, com sede em **Avenida da República, n.º 5, 8000-078 Faro**, titular do NIPC **502 536 071** e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200084**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Mértola e Terminal de Vila Real de Santo António**⁴, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC) com o código **26811**⁵ e referente a itinerários, paragens, horários, tarifários e sistema de cobrança e, ainda, nos termos seguintes:

1. São obrigações do operador de serviço público ao abrigo da presente autorização provisória:

- a) Assegurar a prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros previsto na presente autorização, assegurando ininterruptamente condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto, higiene e cortesia;
- b) Cumprir de forma completa e em tempo útil os deveres e obrigações constantes das Disposições Gerais anexas à presente autorização provisória;
- c) Prestar prontamente e de forma atualizada à Autoridade de Transportes toda a informação requerida por esta sobre as condições de oferta e procura respeitantes ao serviço público, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado, nomeadamente, mas não exclusivamente, nos termos constantes das Disposições Gerais anexas à presente autorização provisória;
- d) Prestar informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo *website*, aplicações electrónicas ou redes sociais;

¹ Identificação do município, CIM, AM, IMT ou outra

² Tipo de serviço: municipal (M), intermunicipal (IM) ou inter-regional (IR)

³ Número sequencial da autorização (a iniciar, para cada AT, em 0001)

⁴ No caso da autorização provisória abranger uma rede deve escrever-se: "... fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

- Linha com O/D em e
- Linha com O/D em e

⁵ campo IDCarreira no SIGGESC

- 
- e) Surgindo alterações das condições de tráfego ou das necessidades da procura ou, ainda, tendo em vista a realização de uma eficiente política de coordenação dos transportes públicos, ajustar as condições de exploração de determinadas linhas, segundo as orientações transmitidas pela Autoridade de Transportes.

2. O operador goza dos seguintes direitos ao abrigo da presente autorização:

- a) Explorar, em regime de exploração provisória, a oferta autorizada;
- b) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- c) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

3. O Operador de Serviço Público fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) A exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros conferido pela presente autorização provisória depende da posse do alvará/licença comunitária de acesso à atividade válido;
- b) A autorização provisória é intransmissível, não podendo ser cedida ou utilizada por outrem, a qualquer título;
- c) A autorização provisória não confere ao Operador um direito exclusivo na linha, rede ou área geográfica em causa;
- d) A autorização atribuída não acarreta a atribuição de qualquer compensação ao operador de serviço público, salvo se existir imposição de obrigações de serviço público, caso em que é compensado nos termos previstos no RJSPTP.

4. A Autoridade de Transportes reserva-se a faculdade de alterar a presente autorização provisória, quer a pedido do operador, quando devidamente fundamentada e justificada, quer por iniciativa da própria Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique em face da evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos e da mobilidade sustentável.

A alteração da presente autorização provisória por iniciativa da Autoridade de Transportes não gera qualquer direito indemnizatório ao operador, a título de danos emergentes nem lucros cessantes.

As alterações à presente autorização provisória produzem efeitos a partir da sua introdução no SIGGESC.

5. Constitui fundamento de cancelamento ou revogação da presente autorização provisória:

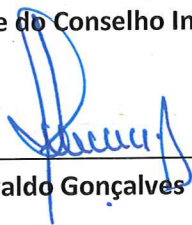
- a) O Operador de Serviço Público deixar de explorar no todo ou em parte os serviços públicos abrangidos pela presente autorização provisória;
- b) Não cumprimento e/ou cumprimento defeituoso de qualquer uma das obrigações, requisitos e condições constantes dos pontos 1. e 3. da presente autorização provisória, incluindo das Disposições Gerais anexas à presente autorização provisória;
- c) Prestação pelo Operador de Serviço Público, ao abrigo da presente autorização provisória, de informação errada, desatualizada ou em termos que não permita à Autoridade de Transportes exercer cabalmente as suas competências;
- d) Ocorrência de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares, e/ou administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros;
- e) Verificação de que para a obtenção da presente autorização provisória foram prestadas a falsas informações ou qualquer outro meio irregular, nomeadamente relativamente ao preenchimento os requisitos e/ou as condições de concessão da autorização;
- f) O Operador de Serviço Público deixe de reunir os requisitos e/ou as condições de concessão da autorização.

6. A presente autorização provisória caduca quando os serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, devendo para o efeito a Autoridade de Transportes comunicar ao Operador de Serviço Público tal intenção com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

7. A presente autorização é válida até 3 de dezembro de 2019, sem prejuízo da sua alteração, revogação ou caducidade nos termos dos números anteriores.

Emitida em Faro, em 6 de setembro de 2019

O Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal



Osvaldo Gonçalves

- página deliberadamente deixada em branco -

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fundamentação da Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório (nos termos do artigo 10.º do RJSPTP)

1. A presente autorização provisória é emitida pela Comunidade Intermunicipal do Algarve (doravante designada por AMAL), ao abrigo das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelas Leis n.º 52/2015, de 9 de junho, e n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelos Contratos Interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo destes mesmos diplomas legais;
2. Nos termos do artigo 10.º e 11.º da Lei nº 52/2015, a autoridade de transportes competente pode autorizar a manutenção dos títulos de concessão para exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória:
 - a. Por razões de interesse público devidamente fundamentado;
 - b. Sem conferir ao respetivo operador um direito exclusivo nas linhas, rede ou área geográfica em causa, exceto se tal for expressamente previsto;
 - c. No pressuposto da exploração efetiva do serviço público de transporte de passageiros;
 - d. No pressuposto da prestação pelo operador, de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço, nos termos definidos pela autoridade de transportes competente e de acordo com o artigo 22.º do RJSPTP;
3. A AMAL pretende desenvolver os procedimentos necessários à realização de concurso público para atribuição e contratualização do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
4. A manutenção do regime de operação, ora autorizado, permite, até que esteja concluída a contratualização do serviço público referido no número anterior, a continuação do serviço de transportes rodoviário de passageiros, efetivamente existente, cuja continuidade, sem interrupção, é essencial para assegurar as necessidades de deslocação da população e promover uma mobilidade mais sustentável;
5. A emissão das autorizações provisórias permite ainda consolidar o conhecimento sobre a oferta e a procura do sistema de transportes, essencial para a fundamentação dos procedimentos concursais exigidos por lei após a 1.ª fase de implementação do RJSPTP;
6. Pelo que, a autorização de manutenção do título de concessão, corresponde, no caso concreto a que se refere o presente ato administrativo, à solução que melhor salvaguarda e prossegue o interesse público;
7. Como tal, pelas razões antecedentes, entendeu-se autorizar ao Operador de Serviço Público à manutenção, até ao prazo máximo de 03 de dezembro de 2019, do regime de exploração de serviço público de transporte rodoviário de passageiros.



II - Mecanismos de atualização da informação carregada no SIGGESC

1. O Operador de Serviço Público deve garantir que a informação carregada no SIGGESC permanece atual, devendo solicitar os necessários ajustamentos das condições de exploração à Autoridade de Transportes e proceder à sua incorporação no sistema, nos termos da lei;
2. Anualmente, de preferência até ao final do primeiro trimestre, o Operador de Serviço Público deverá proceder à atualização da informação carregada no SIGGESC, garantindo que a data de carregamento corresponde ao ano corrente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do RJSPTP. Esta atualização deve ser realizada, mesmo quando não haja lugar a alterações nas condições de exploração e dela depende a renovação da autorização.

III – Outras Obrigações e Deveres

Para além dos deveres e condições enunciadas na parte geral da presente autorização, bem como os que decorram da legislação aplicável, o Operador de Serviço Público fica sujeito, designadamente aos seguintes deveres:

Deveres adicionais de comunicação e Informação:

1. Sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, o Operador de Serviço Público deve comunicá-lo imediatamente à AMAL;
2. Informar o público, através dos meios adequados, nomeadamente do respetivo sítio na Internet, relativamente às alterações de ofertas imprevistas ou situações de oferta perturbada, bem como dos serviços alternativos em caso de supressão temporária do serviço;

Deveres de Colaboração:

3. Colaborar com a AMAL no desenvolvimento da rede de transportes, no sentido de assegurar a articulação com os demais Operadores de Transportes e promover o reforço da intermodalidade e interoperabilidade, com o incremento da qualidade, articulação e atratividade do sistema de transportes no seu conjunto;
4. Colaborar na melhoria incremental da informação constante do SIGGESC, designadamente na uniformização das designações das paragens, na identificação dos seus atributos e na correção de outras imprecisões que se vierem a detetar;
5. Colaborar com a AMAL na promoção dos serviços de transporte público, designadamente através de uma imagem comum e de campanhas de divulgação;
6. Colaborar com a disponibilização da informação necessária ao desenvolvimento de ferramentas de informação sobre a oferta de transportes ao público existente e/ou de otimização dos percursos;
7. Colaborar com a AMAL na introdução progressiva de sistemas automáticos de monitorização e fiscalização dos serviços prestados;

Deveres de Informação, Comunicação e Acesso:

8. Transmitir à AMAL em formato padrão definido por esta, em momento anterior à atribuição da presente autorização provisória, a informação relativa ao ano anterior, referente à oferta, procura e restantes indicadores de monitorização do sistema. A informação relativa ao ano anterior solicitada aos operadores é a que está contida nas tabelas em Anexo e constitui condição para a atribuição da presente autorização provisória;
9. Transmitir à AMAL em formato padrão definido por esta, até ao final do primeiro semestre de cada ano, a informação relativa ao ano anterior, referente à oferta, procura e restantes indicadores de monitorização do sistema. A informação solicitada aos operadores é a que está contida nas tabelas em Anexo;
10. Facultar à AMAL ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso às suas instalações, bem como a todos os documentos relativos às instalações e serviços prestados ao abrigo do disposto no RJSPTP, incluindo as estatísticas e os registos de gestão utilizados, e prestar sobre esses documentos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, ficando a AMAL ou a entidade por esta designada obrigada a respeitar a confidencialidade das matérias que se revistam a natureza de segredo comercial, nos termos legais;
11. Facultar, à AMAL, o acesso à totalidade dos dados disponibilizados pelo sistema de bilhética, designadamente os relativos às vendas e validações de todos os títulos de transporte;

Outras Obrigações:

12. Pela emissão da presente autorização provisória são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 52.º do RJSPTP;
13. Os pedidos de ajustamento das condições de exploração poderão também estar sujeitos às taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º do RJSPTP, exceto se esses ajustamentos decorrem de:
 - a. imposição legal ou regulamentar;
 - b. imposição ou solicitação por parte da AMAL e não imputável ao Operador de Serviço Público;
 - c. corresponderem a uma melhoria da informação constante do SIGGESC, sem que tal signifique uma alteração da oferta proporcionada pelo conjunto das linhas operadas pelo Operador de Serviço Público no território gerido pela Autoridade de Transporte respetiva;
14. Durante o prazo de vigência da autorização, o operador de serviço público pode requerer à Autoridade de Transportes competente o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma, nos termos do disposto no n.º 3 da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

IV – Incumprimento

Aplica-se à presente autorização provisória o disposto nos artigos 44.º a 49.º relativamente às situações de incumprimento das obrigações que incumbem ao operador de serviço público.

ANEXO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Informação a ser disponibilizada pelo operador

Informação relativa ao ano anterior à emissão da autorização provisória e anos subsequentes a ser disponibilizada pelo operador por correio electrónico em suporte editável em folha de cálculo ou outros formatos/suportes que venham a ser acordados. Natureza da informação a ser disponibilizada:

- Informação Geral sobre o Operador de Serviço Público
- Informação Geral Linha a Linha
- Informação agregada para os veículos do Operador de Serviço Público

I - Informação Geral sobre o Operador de Serviço Público

Preferencialmente esta informação deve reportar-se apenas às linhas que servem o Algarve e que sejam objeto de autorização provisória emitida pela AMAL; caso não seja possível, será então considerada a informação global do operador, sendo que para tal é necessário que o operador indique qual o universo de referência.

Área temática	Indicadores (considerando apenas as linhas que servem o Algarve)	Anual	Desagregação mensal
Dados gerais sobre a oferta	Nº total de circulações	X	X
	Nº de Veículos.km comerciais	X	X
	Nº de Veículos.km comerciais + vazio	X	X
	Nº de Lugares.km oferecidos	X	X
	Velocidade comercial média	X	X
Dados gerais sobre a Procura	Passageiros transportados	X	X
	Passageiros.km transportados	X	X
	Passageiros transportados no PPM (6:00 às 9:00) aos dias úteis	X	X
Recursos humanos	N.º de trabalhadores (efetivos e contratos a termo)	X	
	N.º de motoristas	X	
	N.º de pessoal de manutenção /oficinas	X	
Custos Diretos (fixos)	Custos com pessoal	X	
	Custo com Seguros	X	
	Custo com Inspeções	X	
	Custo com Amortizações	X	
	Outros	X	
Custos Diretos (variáveis)	Combustíveis e consumíveis	X	
	Manutenção e conservação da frota	X	
	Outros	X	
Custos Indiretos	Outros custos de operação e gestão	X	

2

Receitas Anuais	Receitas tarifárias	X	X
	Receitas de transporte escolar	X	
	Subsídios à Exploração	X	
	Outras Receitas	X	
	Nº de títulos comercializados:		
	Bilhetes de bordo	X	X
	Bilhetes pré-comprados	X	X
	Passes	X	X
	Receitas dos títulos comercializados:		
	Bilhetes de bordo	X	X
	Bilhetes pré-comprados	X	X
	Passes	X	X
Rede de vendas	Nº de locais para comercialização de títulos e atendimento aos utilizadores:		
	Próprios	X	
	Rede de agentes/parceiros	X	
Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços	Regularidade (Nº de circulações suprimidas / nº de circulações totais)	X	
	Pontualidade (Nº de circulações com atraso inferior a 10 minutos / nº total de circulações)	X	
	Segurança (Nº de ocorrências / Nº passageiros transportados)	X	
	Limpeza (nº de lavagens / veículo / semana)	X	
	Sinistralidade (nº de acidentes / veículos.km percorridos)	X	
	Conforto (% serviços no período de ponta da manhã com taxa de ocupação igual ou superior à capacidade de veículo)	X	

II - Informação Geral sobre a Linha

Tema	Principais indicadores	Anual	Desagregação Mensal
Oferta	Nº total de circulações	X	X
	Nº de Veículos.km comerciais	X	X
	Nº de Veículos.km comerciais + vazio	X	X
	Nº de Lugares.km oferecidos	X	X
	Velocidade comercial média	X	X
Procura	Passageiros transportados	X	X
	Passageiros.km transportados	X	X
	Passageiros transportados no PPM (6:00 às 9:00) aos dias úteis	X	X
Receitas	Receitas tarifárias	X	X
	Nº de títulos vendidos por tipo de título:		
	Bilhetes de bordo	X	X
	Bilhetes pré-comprados	X	X
	Passes Mensais	X	X
	Receitas por tipo de título:		
	Bilhetes de bordo	X	X
	Bilhetes pré-comprados	X	X
	Passes Mensais	X	X

III - Informação relativa aos veículos do Operador de Serviço Público

O Operador de Serviço Público deve preencher uma tabela que permita caracterizar cada um dos veículos da frota utilizada no Algarve relativamente aos seguintes atributos:

Dados por veículo	Anual
Matrícula	X
Ano de fabrico	X
Lotação:	
Nº de lugares sentados	X
Nº de lugares em pé	X
Tipo de motorização	X
Norma Europeia de Emissões (Pré-Euro, Euro I, Euro II, Euro III, Euro IV, Euro V ou Euro VI)	X
Climatização (S/N)	X
Piso Rebaixado (S/N)	X
Acesso Especial para pessoas com mobilidade reduzida (S/N)	X
Sistema de Apoio à Exploração (S/N)	X
Sistema de Bilhética sem contacto (S/N)	X
Número de km do veículo	X
Consumo Médio por km	X